

LEI Nº 105/2002

EMENTA: Dispõe confissão e parcelamento de dívida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar dívida do Município de Araçoiaba junto à Companhia Energética de Pernambuco – **CELPE**, no valor de R\$ 110.120,32 (Cento e dez mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos), a ser paga em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.670,68 (Três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) mais os acréscimos legais, vencendo a 1ª em 21 de Outubro de 2002 e a última em 21 de Abril de 2005, bem como junto à Companhia Pernambucana de Saneamento - **COMPESA**, no valor de R\$ 41.837,08 (Quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos), a ser paga em 27 (vinte e sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.549,52 (Hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mais os acréscimos legais, vencendo a 1ª em 24 de Setembro de 2002 e a última em 24 de Dezembro de 2004.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data em que ocorre o vencimento da 1ª parcela dos débitos em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2002.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
PREFEITO

